

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL
DIRETORIA TÉCNICA
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO



RACHA

Uma atitude que
pode custar vidas




DÉCADA DE AÇÃO
pela segurança no trânsito

Detran_{RS}
EM DEFESA DA VIDA



Racha, também chamado popularmente de **pega**, é uma forma de corrida ilícita praticada em áreas urbanas, rurais ou rodovias com automóveis e/ou motocicletas.

Em muitas cidades, assim como conduzir alcoolizado, o racha é um dos principais causadores de acidentes de trânsito graves.

Fonte do texto: *Site Wikipédia*





Pessoas que agem com irresponsabilidade no trânsito podem pagar um preço muito alto pois, muitas vezes, as consequências destes atos são irreversíveis.





Danos

A prática causa diversos danos à sociedade e aos praticantes. Os acidentes envolvem vítimas fatais ou não, pessoas que acompanham os pilotos, outros carros e pedestres.

Legislação

A prática do racha é considerada CRIMINOSA e está prevista na Lei 9.503/97 (CTB), com alterações implementadas pela Lei 12.971 de 09 de Maio de 2014.

Art. 173. Disputar corrida:

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; corrida;



Parágrafo único: Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (NR)

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

§ 1º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (NR)



Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.(NR)

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. (NR)



Art. 202. Ultrapassar outro veículo:

I – pelo acostamento;

II – em interseções e passagens de nível;

Infração- gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes). (NR)

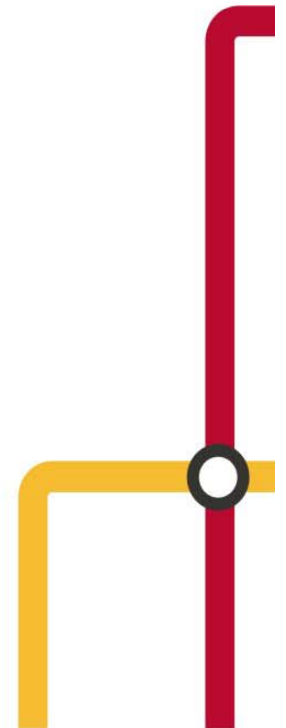
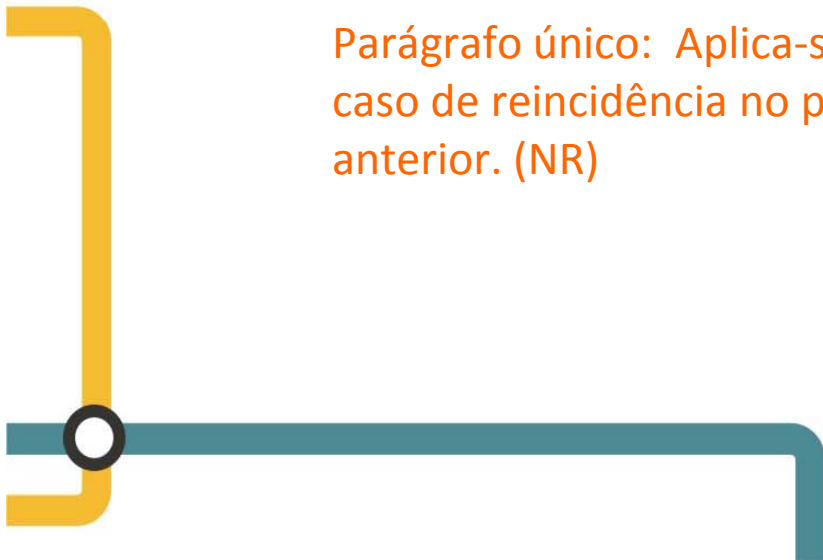


Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

Infração- gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes).

Parágrafo único: Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. (NR)





Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:



I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;




IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

§ 2º Se o agente conduz veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente:

Penas - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e suspensão ou proibição de se obter a

permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.





Artigo 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, **gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:**

Pena: detenção de seis meses **a três anos**, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.


§ 2º Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.



Notícia Site DETRAN – 22 de Maio de 2014



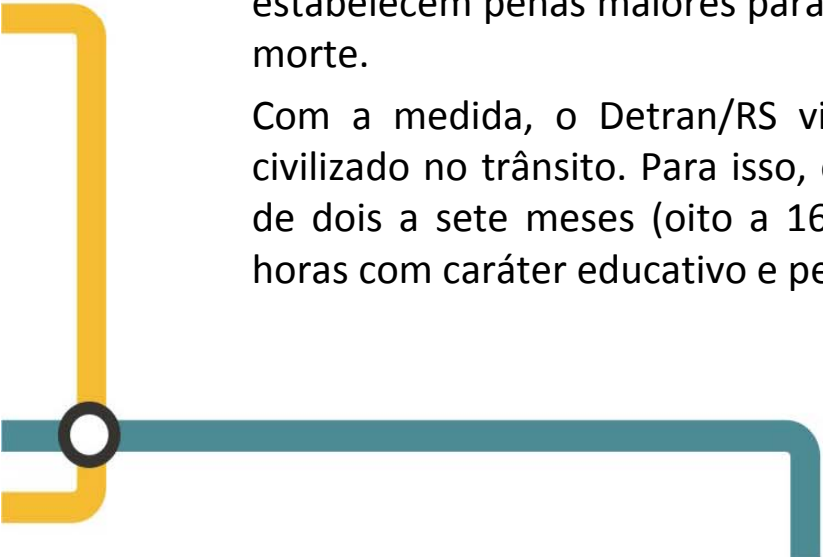
“Mais de 400 condutores podem ter CNH suspensa por prática de “racha”.



O Detran/RS começa, esta semana, a instaurar processos de suspensão do direito de dirigir para condutores flagrados praticando “racha”. A infração está prevista no artigo 173, do Código de Trânsito Brasileiro. Em um primeiro momento, 442 condutores autuados pela infração de 2009 a 2013 serão notificados e podem ter a CNH suspensa por um período que varia de dois a sete meses.

A aplicação da penalidade pelo Detran/RS vem acompanhar as mudanças na legislação que aumentaram as multas e penas para praticantes e promotores de “rachas”. As mudanças no Código de Trânsito Brasileiro estabelecem fator multiplicador de 10 para multas de infrações relacionadas a rachas: disputar corrida, promover ou participar de evento de competição ou exibição, demonstrar ou exibir manobra perigosa, etc. Também estabelecem penas maiores para prática de racha em via pública que resulta em lesão ou morte.

Com a medida, o Detran/RS visa reeducar os motoristas infratores para o convívio civilizado no trânsito. Para isso, o CTB prevê, além da multa e do período de suspensão de dois a sete meses (oito a 16 meses, na reincidência), o curso de reciclagem de 30 horas com caráter educativo e pedagógico, além da aprovação em prova teórica.”





Sempre que estamos diante do volante devemos levar em conta principalmente a segurança, não só a nossa própria, mas a de todos os demais usuários do trânsito.





Dirija com
responsabilidade.

Você tem muita vida
pela frente...

